



| | |
|----------|---------|
| FL | RÚBRICA |
| | |
| PROC. Nº | |

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Ampla Soluções Urbanas, Transportes e Limpeza Eireli**, inscrita no CNPJ 08.801.159/0001-17, Insc. Estadual 082.510.71-7 com sede à Rua: João Dias, nº 148, 1º Andar, Centro, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29780-000, e-mail: financeiro@amplasolucoes.com, Tel. (27) 3727-4460, neste ato representada por seu representante legal através de procuração, a Srª. **Joelma Pinafo Mauri**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do CPF nº 069.033.677-21, RG 1386673 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Laura Brumatti, s/nº, Bairro Progresso, São Gabriel da Palha/ES, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 010/2020**, que originou a **Ata de Registro de Preços nº 041/2020**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **Locação eventual de Veículo Caminhão Compactador de Lixo** destinados a atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 010/2020 e Processo 1743/2021, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

Processo nº. 1743/2021 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

| Item | Quant. | Unid. | Especificação do serviço | Valor Unit. | Valor Total |
|-------------------------|--------|--------|---|-------------|--------------|
| 01 | 14 | Diária | <p>Locação eventual de 01 (um) veículo caminhão compactador de lixo (Papão), com capacidade para transporte de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos), ano fabricação igual ou superior ao ano de 2012. Em excelente estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, com as trocas de óleos funcionais feitas nos últimos quilômetros percorridos. Equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte), devidamente conservados, lubrificados e excelente estado de funcionamento. O veículo locado será destinado a Secretaria de Serviços Urbanos, onde será utilizado nas atividades de recolhimento de resíduos sólidos urbanos, quando da paralisação do veículo da secretaria para manutenções mecânicas de maior complexidade que demande a paralisação por no mínimo 05 (cinco) dias contínuos ou mais de acordo com a necessidade.</p> <p>O horário de utilização será de segunda a sexta, das 07:00 as 18:30 horas e aos sábados das 12:00 as 17:00 horas, conforme necessidade, estimando percorrer uma quilometragem diária de aproximadamente 60 Km.</p> <p>Somente serão realizados pagamentos das diárias efetivamente utilizadas, ou seja, de segunda a sábado. Não serão calculados os domingos e feriados, pois nesses dias a coleta não é realizada. Caso haja necessidade de utilização por motivos excepcionais, as diárias registradas em pasta diária serão devidamente pagas a contratada.</p> <p>O Município se responsabilizará pelas despesas com pessoal (motorista e ajudantes) e combustível (óleo diesel). Todas as demais despesas, inclusive lubrificantes, peças de reposição, seguros, manutenção, substituição em caso de defeito, etc. serão por conta da contratada.</p> | R\$ 645,00 | R\$ 9.030,00 |
| Valor Total do Contrato | | | | | R\$ 9.030,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 - O preço a ser pago coincide com o valor registrado na Ata e no Processo 1743/2021, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes a execução dos serviços;
- 2.2 - O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento;
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.4 - Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer indenização pelos quantitativos não solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 - Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

- 4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 9.030,00 (Nove mil e trinta reais)**.
- 4.2 - O pagamento da contratada será efetuado através de depósito em conta corrente, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas/serviços efetivamente realizados (as), após entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30

JOELMA PINAFO MAURI
0690336
7721



| FL | RÚBRICA |
|----------|---------|
| | |
| PROC. Nº | |

(trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob responsabilidade da CONTRATADA informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

4.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

4.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

4.5 - O valor será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses previstas neste Contrato.

4.6 - A PMRB/ES poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Execução dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PMRB/ES;

III - Débito da CONTRATADA para com a PMRB/ES quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

4.7 - Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

4.8 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo Nº 1743/2021 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

0600011545200052216 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Serviços Urbanos e Órgãos Subordinados

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Ficha 0166

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

7.1 - O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;

7.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 - A PMRB/ES, por intermédio do Setor de CONTRATOS, convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços para assinatura de contrato e retirada de ordem de fornecimento/serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

8.1 - Observando as condições do edital, os serviços serão nos dias, locais e horários conforme descrito na ordem de serviço.

8.2 - Se o veículo locado apresentar problemas mecânicos que não poderão ser corrigidos imediatamente, o mesmo deverá ser substituído por outro em ótimo estado de conservação no prazo máximo de 03 (três) horas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

a) Executar o presente contrato em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

b) Disponibilizar o veículo na Garagem Municipal, situada na Rua Reinaldo Pella, nº 600, Bairro São Sebastião, neste Município em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados após solicitação da secretaria.

c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

e) Garantir a execução dos serviços pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 010/2020.

f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

k) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

l) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.





| | |
|----------|---------|
| FL | RÚBRICA |
| PROC. Nº | |

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02. A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
 - c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
 - d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
 - f) Atraso para iniciar a execução do objeto;
 - g) Por conveniência da Administração Municipal.
- A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A execução do presente contrato será acompanhada pelo Srº Pedro Adário Justi, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que porventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes da presente Contrato independentemente de sua transcrição, completando-o para todos os fins de direito e obrigando-se as partes em todos os seus termos:

Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
Processo 1743/2021;
Pregão 010/2020;
Proposta apresentada pela CONTRATADA.
Ata de Registro de Preços nº 041/2020;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Rio Bananal-ES, 15 de Abril de 2021.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA

JOELMA
PINAFO MAURI
06903367721

Assinado digitalmente por JOELMA PINAFO MAURI 06903367721
DI: C=BR, O=SP, OU=, OU=Secretaria de
Planejamento e Gestão - SEGE,
OU=ARQUIVADOS, OU=RPB - CPF A1,
CN=JOELMA PINAFO MAURI 06903367721
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: na localização de assinatura aqui
Data: 2021.04.15 14:23:59
Form: PdfCertificado, vers 1

Ampla Soluções Urbanas, Transportes e Limpeza Eireli
Joelma Pinafo Mauri
CPF nº 069.033.677-21
Procuradora Legal da Empresa